

Lei nº 54 -

"Altera os artigos 20 e 26 do
Código Tributário do Município"

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os artigos 20 e 26 do atual Código Tributário (Lei nº 12 de 7 de Janeiro de 1950), que passam a ter as seguintes redações:

"Art. 20 - Anualmente, até o mês de Fevereiro, será iniciado o lançamento do Imposto Predial, o qual deverá ficar termina-

do até 30 de março seguinte.

" Art. 26. O imposto Predial será arrecadado sem multa, até 30 de Abril de cada ano, em uma só prestação, quando o seu total, adicionadas as taxas, não exceder de seiscentos cruzeiros (R\$600,00) e em duas prestações iguais, sendo a primeira até 30 de Abril e a segunda, até 31 de Agosto, quando o montante do Imposto e Taxas, ultrapassar de seiscentos cruzeiros.

§ único - Vencida a primeira prestação e não paga, considera-se vencido o imposto todo.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor, a partir de 1º de janeiro de 1956.

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho,
14 de Novembro de 1955.

Quirino
Prefeito